



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.189

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC

RESPONSÁVEIS: Sebastião Sibá Machado Oliveira e Michel Marques

Abrahão

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de

2018

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

## ACÓRDÃO № 11.556/2019 PLENÁRIO – TCE/AC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Diante da ausência de movimentação orçamentária e financeira do Fundo no exercício analisado, cabe o julgamento das contas como regulares com ressalva, bem como a notificação do Presidente da Assembleia Legislativa e do Governador para tomarem as medidas necessárias em face da inoperância do Fundo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) pela regularidade com ressalva das contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Sibá Machado Oliveira e Michel Marques Abrahão, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a inoperância do Fundo; 2) pela notificação do Presidente da Assembleia Legislativa e do Governador do Estado do Acre do teor desta Decisão para que promovam as medidas que julgarem necessárias, em face da ausência de operacionalização do Fundo; e 3) pela notificação dos Senhores Sebastião Sibá Machado Oliveira e Michel Marques Abrahão para conhecimento desta Decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 12 de dezembro de 2019.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/AC, neste feito

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.189

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC

RESPONSÁVEIS: Sebastião Sibá Machado Oliveira e Michel Marques

Abrahão

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Sibá Machado Oliveira (01 de janeiro de 2018 a 27 de março de 2018) e Michel Marques Abrahão (05 de abril 2018 a 31 de dezembro de 2018), encaminhada à este Tribunal conforme estabelece o art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988, art. 61, inciso II, da Constituição Estadual, art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 e art. 6º, inciso III, do Regimento Interno e Resolução TCE/AC nº 087/2013.

As contas foram enviadas tempestivamente no dia 30 de abril de 2019, conforme Declaração de Veracidade de folha 01, em observância ao artigo 2º, § 2º, inciso II, alínea h, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo - IGCE, emitiu Relatório de Análise Técnica, de folhas 76/77, dando conta de que foram encaminhados todos os anexos exigidos pela Resolução TCE/AC nº 087/2013 (5º Edição), inclusive o Parecer do Controle Interno (folhas 52/56), tendo sido demonstrado que o referido Fundo não apresentou movimentação financeira e orçamentária no exercício de 2018. Nessa esteira, propôs o julgamento das contas como regulares, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este se manifestou por intermédio de sua Ilustre Procuradora Anna Helena de Azevedo Lima, à folha 82, pela regularidade com ressalva das contas, valendo como ressalva a inoperância do Fundo, bem como pela notificação dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual para que promovam as medidas que julgarem necessárias.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

É o **RELATÓRIO**.

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2019.

VALMIR GOMES RIBEIRO Conselheiro-Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 132.189

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC

RESPONSÁVEIS: Sebastião Sibá Machado Oliveira e Michel Marques

Abrahão

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de

2018

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

#### VOTO

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO VALMIR GOMES RIBEIRO (Relator):

Observa-se dos autos que a presente Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Resolução TCE/AC nº 87/2013, tendo sido encaminhada tempestivamente e com a documentação necessária ao seu processamento (Resolução TCE/AC nº 87/2013).

Conforme destacado pelo Parecer do Controle Interno (folhas 52/56) o Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC foi criado através da Lei Estadual nº 1.598, de 27 de dezembro de 2004, mas que no exercício de 2018 o fundo não realizou abertura de processos licitatórios, como também não houve movimentação de processos de pagamentos de despesas nem alteração e/ou variação de patrimônio.

Da análise dos autos, constatou-se que não houve movimentação de recursos financeiros pelo referido Fundo no exercício de 2018, conforme evidenciado nos Balanços Orçamentário e Financeiro, e Balanço Patrimonial às folhas 69/74.

Diante do exposto, visto e analisado o presente processo, e ainda consubstanciado na Análise Técnica da 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo de folhas 76/77, bem como no douto Parecer do Ministério Público de Contas de folha 82, **concluo votando:** 

 pela regularidade com ressalva das contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade

Processo TCE n° 132.189 – Acórdão n° 11.556/2019

Pág. 5 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

dos Senhores Sebastião Sibá Machado Oliveira e Michel Marques Abrahão, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a inoperância do Fundo;

- pela notificação do Presidente da Assembleia Legislativa e do Governador do Estado do Acre do teor desta decisão para que promovam as medidas que julgarem necessárias, em face da ausência de operacionalização do Fundo; e
- pela notificação dos Senhores Sebastião Sibá Machado Oliveira e Michel
  Marques Abrahão para conhecimento desta Decisão;

Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como VOTO.

Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2019.

VALMIR GOMES RIBEIRO Conselheiro-Relator